

REGULAMENTO DO
VINCI MAV IV – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 65.344.522/0001-56

O VINCI MAV IV – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, será regido por este Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, no Anexo ou no Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste item 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”

Acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

“Administradora”

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Agência Internacional de Rating”

Agência classificadora de risco registrada na CVM que poderá ser contratada pelo respectivo Devedor, para prestar os serviços de classificação de risco dos títulos de securitização, valores mobiliários ou outros Direitos Creditórios de emissão de cada Devedor.

“ANBIMA”

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

<u>“Anexo”</u>	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
<u>“Anexo Normativo II”</u>	Significa o anexo normativo II à Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios.
<u>“Anexo Normativo VI”</u>	Significa o anexo normativo VI à Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas aplicáveis aos fundos de investimentos nas cadeias produtivas agroindustriais.
<u>“Apêndice”</u>	Apêndice descritivo de uma subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme o Anexo.
<u>“Assembleia”</u>	Assembleia Geral ou Assembleia Especial, indistintamente.
<u>“Assembleia Especial”</u>	Assembleia especial dos Cotistas de uma Classe, ordinária ou extraordinária.
<u>“Assembleia Geral”</u>	Assembleia geral dos Cotistas, ordinária ou extraordinária.
<u>“Assessor Legal”</u>	Prestador de serviço que poderá ser contratado pela Gestora, em nome de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo, para prestar os serviços de assessoria jurídica na representação da Classe e condução de auditoria legal (<i>due diligence</i>) dos Direitos Creditórios que integram ou poderão integrar a carteira da Classe.
<u>“Ativos”</u>	Significa os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios Elegíveis, quando referidos em conjunto.
<u>“Ativos de Crédito”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na definição de Direitos Creditórios.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Significa os ativos atrelados à variação da taxa de juros, de índice de preços, ou ambos, sendo eles: (i) títulos de

emissão do Tesouro Nacional, **(ii)** títulos de emissão do BACEN, **(iii)** créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, **(iv)** certificados e recibos de depósito bancário emitidos por instituições financeiras que possuam a classificação de risco igual ou superior a AA- em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings, e/ou Aa3 pela Moody's Investors Service, **(v)** operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, contratadas junto a instituições financeiras, e **(vi)** cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos financeiros mencionados nos itens acima, inclusive administrados pela Administradora.

“Auditor Independente”

Empresa de auditoria independente registrada na CVM que será contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe.

“B3”

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“BACEN”

Banco Central do Brasil.

“Benchmark Mezanino”

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 4.5 do Apêndice das Cotas Mezanino.

“Benchmark Sênior”

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 4.5 do Apêndice das Cotas Sêniore.

“Cascata de Pagamentos”

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 4.2 do Anexo.

“Cedente(s)”

Significa o titular do Direito Creditório previamente à cessão à Classe, caso aplicável.

“Classe”

A classe fechada e única de Cotas do Fundo, cujas características estarão descritas no Anexo, observado que todas as referências à Classe alcançam o Fundo e vice-versa, já que este possui classe única.

<u>“CMN”</u>	O Conselho Monetário Nacional.
<u>“Condições de Aquisição”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 9.11 do Anexo.
<u>“Código ANBIMA”</u>	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
<u>“Consultoria Especializada”</u>	Prestador de serviço que poderá ser contratado pela Gestora, em nome de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo, para prestar os serviços de consultoria especializada para a Classe.
<u>“Cotas”</u>	As Cotas Sênior, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores de emissão da Classe, quando referidas em conjunto.
<u>“Cotas FIAGRO”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 9.6 do Anexo.
<u>“Cotas Juniores”</u>	As cotas de subclasse subordinada, as quais subordinam-se às Cotas Sêniors e às Cotas Mezanino para fins de amortização e resgate.
<u>“Cotas Mezanino”</u>	As cotas de subclasse mezanino, as quais subordinam-se às Cotas Sêniors para fins de amortização e resgate e preferem as Cotas Juniores para fins de amortização e resgate.
<u>“Cotas Sêniors”</u>	As cotas de subclasse sênior, que preferem às Cotas Juniores e as Cotas Mezanino e não se subordina a qualquer outra subclasse para fins de amortização e resgate.
<u>“Cotista”</u>	Titular de Cotas, independentemente da Classe, devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.

<u>“Cotista Junior”</u>	Titular de Cotas Juniores, devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
<u>“Cotista Mezanino”</u>	Titular de Cotas Mezanino, devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
<u>“Cotista Sênior”</u>	Titular de Cotas Sêniores, devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 9.13 do Anexo.
<u>“Custodiante”</u>	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
<u>“CVM”</u>	Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Apuração da Razão de Subordinação”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 4.1.1 do Anexo.
<u>“Data de Desembolso”</u>	Qualquer data na qual a Classe formalizar a aquisição de um Direito Creditório.
<u>“Data de Início do Fundo”</u>	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Classe.
<u>“Data(s) de Pagamento”</u>	Cada data em que ocorrer o pagamento da remuneração das Cotas, da amortização das Cotas, observada a Cascata de Pagamentos, mediante disponibilidade de caixa, conforme apurado em 5 (cinco) Dias Úteis do último Dia Útil de cada mês, com pagamento até o último Dia Útil do mês subsequente para as Cotas

Sêniores e Cotas Mezanino. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas, aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data do Pagamento.

“Demais Prestadores de Serviços”

Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do Anexo.

“Devedor”

Cada devedor de Direitos Creditórios, que podem ser representados por: **(i)** produtores rurais; e **(ii)** pessoas físicas e/ou jurídicas que: **(a)** integrem ou tenham relacionamento com algum ativo, título ou direito que integre a cadeia produtiva agroindustrial; e/ou **(b)** possam emitir títulos relacionados à cadeia agroindustrial, tais como, mas não limitada a CRA, CPR, CDCA e CRI com lastro em terras ou arrendamento de terras, CDA/WA e outros, incluindo sociedades limitadas unipessoais – SLU, cooperativas, associações e quaisquer outras sociedades, conforme a regulamentação em vigor.

“Dia Útil” ou “Dias Úteis”

(a) com relação a obrigações que devam ser cumpridas no ambiente da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou dia em que não haja expediente na B3; e **(b)** com relação a obrigações que não devam ser cumpridas no ambiente da B3, cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme a Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.

“Direitos Creditórios”

Os direitos creditórios do agronegócio e/ou títulos de securitização emitidos e passíveis de aquisição pela Classe, representados: **(a)** por títulos de crédito, incluindo, sem limitação, CCB, CPR, CIR, debêntures, CRA, CDCA, LCA, CDA, WA, NCE e CCE; **(b)** por Cotas FIAGRO; e **(c)** por todo e qualquer instrumento representativo de direitos creditórios do agronegócio e/ou títulos de securitização que conte com seu lastro,

inclusive: (1) os originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de, produtos agropecuários, insumos agropecuários ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável; (2) aqueles cuja destinação ou origem seja considerada “rural” ou “do agronegócio” pela regulamentação editada pelo BACEN e/ou pela CVM; (3) os que venham a ser admitidos para aquisição por FIAGRO por regulamentação editada pelo BACEN e/ou pela CVM; e/ou (4) aqueles que sejam considerados, nos termos do Anexo Normativo II, créditos não-padronizados (sendo os itens “(a)” e “(c)”, quando referidos em conjunto, “Ativos de Crédito”).

“Direitos Creditórios Elegíveis”

Os Direitos Creditórios que, no momento de sua aquisição, estejam aderentes à regulamentação em vigor e atendam, cumulativamente, às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade, observadas as regras aplicáveis à aquisição de Cotas FIAGRO.

“Documentos Comprobatórios”

Os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, emitidos eletronicamente, escriturais ou não, em especial, CCB, CPR, CIR, debêntures, CRA, CDCA e LCA, bem como os documentos que representam as garantias atreladas aos Direitos Creditórios, devidamente formalizados e registrados, conforme legislação aplicável, que deverão ser entregues ao Custodiante até a data de aquisição pela Classe.

“Entidade Registradora”

Entidade registradora autorizada pelo BACEN que será contratada pela Administradora, em nome de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo, para prestar os serviços de registro dos Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro.

<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 19.2 do Anexo.
<u>“Eventos de Liquidação”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 19.4 do Anexo.
<u>“Feeder”</u>	VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA , fundo de investimento em cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, inscrito no CNPJ sob o nº 65.344.621/0001-38.
<u>“FIAGRO”</u>	Significa os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio constituídos nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 e da Resolução CVM 175.
<u>“Fundo”</u>	VINCI MAV IV – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.
<u>“Garantias”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 9.11.10 do Anexo.
<u>“Gestora”</u>	VINCI MAV GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.042, de 09 de agosto de 2022, inscrita no CNPJ sob o nº 43.705.850/0001-06, ou a sua sucessora a qualquer título.
<u>“Justa Causa”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 8.10.2 do Anexo.
<u>“Matérias Qualificadas”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 9.7.1 do Regulamento.
<u>“Parte Geral”</u>	A presente parte geral do Regulamento.

<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Patrimônio líquido de cada Classe.
<u>“Pessoa-Chave”</u>	Significam os profissionais do Gestor indicados nos documentos de subscrição das Cotas.
<u>“Prazo Adicional para Recomposição da Razão de Subordinação”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 4.1.4 do Anexo.
<u>“Prazo de Duração”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 3.1 do Anexo.
<u>“Prazo de Resgate”</u>	Significa o prazo para que ocorra o resgate integral das Cotas Sêniores e das Cotas Mezanino, conforme previsto nos respectivos Apêndices, ou determinado pela Assembleia Especial que deliberar pela liquidação da Classe.
<u>“Prazo para Recomposição da Razão de Subordinação”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 4.1.3 do Anexo.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
<u>“Razão de Subordinação”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 4.1 do Anexo.
<u>“Razão de Subordinação Limite”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 4.1.7 do Anexo.
<u>“Regras e Procedimentos ANBIMA”</u>	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
<u>“Regulamento”</u>	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão a Parte Geral, os Anexos, os seus suplementos e os Apêndices.

<u>“Remuneração de Descontinuidade”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 8.9 do Anexo.
<u>“Reserva de Despesas”</u>	Uma reserva equivalente a, no mínimo, o valor projetado das despesas para os 3 (três) meses subsequentes, a ser calculada mensalmente, devendo ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura de encargos e despesas da Classe.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	A Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos e suas classes de cotas, nos termos dos respectivos anexos normativos.
<u>“Subclasses”</u>	As subclasses de Cotas, quando referidas indistintamente.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Remuneração que será devida à Administradora, nos termos do Anexo.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Remuneração que será devida à Gestora, nos termos do Anexo.
<u>“Taxa DI”</u>	A variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
<u>“Taxa Global”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 8.1 do Anexo.
<u>“Taxa Máxima Global”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 8.3 do Anexo.

“Termo de Adesão”

O documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1 O Fundo é um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI, sendo que, em razão da política de investimento do Fundo, aplica-se à carteira deste, de forma subsidiária, as disposições pertinentes do Anexo Normativo II.

2.2 O Fundo é constituído, inicialmente, com Classe única. Mediante alteração do Regulamento, poderá ser constituída mais de uma Classe. Cada Classe contará com um patrimônio segregado, que responderá somente pelas obrigações da Classe.

2.2.1 As disposições relativas à Classe constarão do Anexo.

2.2.2 É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado. Cada Subclasse poderá, conforme previsto no respectivo Apêndice, ter um prazo de duração específico para a referida Subclasse.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo e da Classe será realizada pela Administradora.

4.2 A gestão do Fundo e da Classe será realizada pela Gestora.

5. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações gerais da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo e da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo VI;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo VI;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente;
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe; e
 - (6) os relatórios dos representantes dos Cotistas;

- (e) solicitar, em comum acordo com a Gestora, a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo Anexo Normativo VI;
- (h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 desta Parte Geral;
- (j) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) adotar as normas de conduta previstas na parte geral da Resolução CVM 175;
- (m) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimento da Classe, a observância das disposições do Regulamento pela carteira da Classe, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar a Gestora e a CVM sobre o eventual desenquadramento até o final do dia seguinte à data da verificação;
- (n) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe; e

5.2.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste item 5, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

Obrigações gerais da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo e da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo VI;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo VI;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora em nome da Classe;
- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (g) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (h) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (i) adotar as normas de conduta previstas na parte geral da Resolução CVM 175;

(j) na execução da política de investimento da Classe, zelar para que a composição da carteira não altere o tratamento tributário aplicável à Classe ou aos respectivos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável;

(k) em relação à parcela da carteira da Classe composta por direitos creditórios, observar o disposto nos artigos 33, II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II;

(l) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Ativos, exceto se de outra forma previsto na regulamentação aplicável, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração

5.4.1 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste item 5, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Vedações gerais

5.5 Sem prejuízo de outras vedações estabelecidas na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo e da Classe:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e pelo Regulamento, notadamente no item 5.5.1 abaixo;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma de retenção de risco, com exceção da hipótese prevista no item 5.5.2 abaixo;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

- (f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes das carteiras da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.5.2 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.5.3 A Gestora poderá realizar operações compromissadas com os Ativos da Classe, incluindo, sem limitação, as compromissadas reversas.

5.6 É vedado à Administradora e à Gestora, nas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não a representem, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem a Classe como titular das garantias, que deverão diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

5.6.1 A vedação de que trata o item 5.6 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais as garantias sejam constituídas em favor da comunhão de investidores, representados por um agente de garantia.

5.7 Adicionalmente, é vedado à Gestora, utilizando os recursos da Classe:

- (a) aplicar no exterior recursos captados no País;
- (b) salvo aprovação na Assembleia Especial, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre **(1)** a Classe e a Administradora, a Gestora ou a Consultoria Especializada; **(2)** a Classe e os Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e **(3)** a Classe e qualquer representante dos Cotistas; e
- (c) aplicar recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, a Gestora, os consultores, os membros de eventuais comitês ou conselhos e os Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do

Patrimônio Líquido, os seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, em percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que **(1)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe; ou **(2)** façam parte de conselhos de administração, consultivo e/ou fiscal das sociedades a serem investidas, antes do primeiro investimento pela Classe.

5.7.1 A vedação de que trata o item 5.7(b) (1) acima não será aplicável à aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada e pelas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, nos termos do Anexo, desde que **(a)** a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas entre si; e **(b)** a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou ao Cedente.

5.8 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.9 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e deste item 5 desta Parte Geral.

5.9.1 Para fins do item 5.9 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo esta Parte Geral, o Anexo, seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.2.1 É facultado aos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação a convocação da Assembleia prevista no item 6.2 acima, caso a Administradora não a convoque no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua renúncia.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se: **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum,

considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo e da Classe, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções e convocará a Assembleia, em até 5 (cinco) Dias Úteis, para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

6.6.1 A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.6.2 Caso a Assembleia de que trata o item 6.6 acima não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituir a Administradora, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Administradora, o BACEN nomeará uma instituição para realizar a liquidação do Fundo.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora

7.1 A Administradora deverá contratar, se assim exigido pelas circunstâncias do Fundo, em nome do Fundo e da Classe, nos termos do Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo, conforme o caso, os serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II para os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro;
- (e) registro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que sejam passíveis de registro; e
- (f) guarda física ou eletrônica da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

7.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo e da Classe, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

7.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo e da Classe, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

7.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo e da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem

participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

7.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, respeitado o disposto no item 11.5 desta Parte Geral.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora

7.3 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo e de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) formação de mercado para as Cotas;
- (e) cogestão da carteira da Classe;
- (f) consultoria especializada;
- (g) cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira da Classe; e
- (h) assessoria jurídica na representação da Classe em juízo e fora dele e condução de auditoria legal (*due diligence*) dos ativos que integram ou poderão integrar a carteira da Classe.

7.3.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo e da Classe, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

7.3.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo e da Classe, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

7.3.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo e da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

8. ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 37 do Anexo Normativo VI, constituem encargos do Fundo e da Classe as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas e tributos de toda ordem que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos;
- (f) despesas com a manutenção, gestão e administração de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com o Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas, emolumentos e despesas processuais correlatas, incorridos em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da

Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada e eventuais honorários sucumbenciais, se for o caso;

(h) gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de imóveis rurais;

(i) despesas relacionadas à prospecção, diligência e acompanhamento de oportunidades específicas de investimento da Classe incluindo, sem limitação, despesas com Assessores Legais e contábeis, avaliadores de bens, empresas de busca de ativos e processos judiciais, deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outros gastos que a Gestora julgue essenciais para possibilitar a concretização de determinado investimento ou desinvestimento, conforme aplicável, ou, ainda, para o acompanhamento de investimentos já existentes;

(j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços da Classe no exercício das respectivas funções;

(k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos Ativos integrantes da carteira da Classe;

(l) despesas com a convocação, instalação, realização e formalização da Assembleia, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;

(m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo ou da Classe;

(n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os Ativos integrantes da carteira da Classe;

(o) registro de ativos financeiros e valores mobiliários;

- (p) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (q) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (r) Taxa Global e taxa máxima de distribuição;
- (s) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa Global, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores;
- (t) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;
- (v) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;
- (w) taxa máxima de custódia, a qual inclui a taxa de custódia de ativos financeiros e valores mobiliários;
- (x) despesas com o registro dos Ativos Financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira de cada Classe;
- (y) despesas com o registro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
- (z) os encargos incorridos pelo *Feeder* nos termos do item 8.1 de seu regulamento;
- (aa) as despesas do Feeder com taxa de administração e com a taxa máxima de custódia, conforme previstas no item 8.1 do anexo ao regulamento do *Feeder*;
- (bb) as despesas do Feeder com a primeira oferta pública de suas cotas;
- (cc) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal, normativa, ou ainda, prevista no Regulamento e/ou Anexo;

(dd) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos Cotistas;

(ee) despesas relacionadas às operações com derivativos contratadas pela Classe;

(ff) honorários e despesas do agente de cobrança, se houver; e

(gg) honorários e despesas com a contratação do Assessor Legal e aquelas despesas necessárias ao desempenho do quanto contratado.

8.1.1 Os encargos de que trata o item 8.1 acima serão debitados diretamente do patrimônio da Classe que os tiver contratado.

8.1.2 Qualquer despesa não prevista no item 8.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8.2 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do item 8.1 (g) deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: **(a)** no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou **(b)** isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

8.2.1 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

8.2.2 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 8.2 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério da Administradora, poderão ser constituídas reservas em Ativos Financeiros para fazer frente a essas potenciais Despesas.

8.2.3 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

8.2.4 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

9. ASSEMBLEIA GERAL

9.1 É de competência privativa da Assembleia Geral, respeitados os quóruns de deliberação a seguir descritos:

Matéria	Quórum de deliberação na primeira e segunda convocação
Substituição da Administradora, do Custodiante e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo;	51% das Cotas emitidas
Substituição da Gestora, com Justa Causa;	51% das Cotas emitidas
Substituição da Gestora, sem Justa Causa;	85% das Cotas Sêniores, Mezanino e Júniores emitidas, computadas separadamente
Deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;	51% das Cotas Sêniores, Mezanino e Júniores emitidas, computadas separadamente
Alteração do prazo de duração do Fundo;	51% das Cotas emitidas
Alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Regulamento;	85% das Cotas emitidas
Demais matérias	Majoria simples das Cotas presentes à Assembleia Geral

9.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa Global, bem como, conforme aplicáveis ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao agente de cobrança, se houver.

9.1.2 As alterações referidas nos itens 9.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 9.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a

qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

9.2.1 Compete à Administradora convocar a Assembleia Geral. O pedido de convocação da Assembleia Geral pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia Geral serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 9.2.1 acima, a Assembleia Geral também poderá ser convocada diretamente pelos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação ou pelos representantes dos Cotistas, observados os requisitos estabelecidos neste item 9.

9.2.3 Por ocasião da Assembleia Geral ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas em circulação ou os representantes dos Cotistas poderão pedir à Administradora a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral, que passará a ser ordinária e extraordinária. O pedido de que trata este item 9.2.3 deverá ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data da convocação da Assembleia Geral ordinária, acompanhado dos documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto. A Administradora deverá divulgar o pedido de inclusão de matérias na pauta e os documentos e informações encaminhados pelos solicitantes, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto neste item 9.2.3.

9.2.4 A convocação da Assembleia Geral deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.2.5 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, observado o disposto no item 9.7 abaixo. A convocação da Assembleia Geral deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia Geral.

9.2.6 A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer **(a)** no caso da Assembleia Geral ordinária, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência

da data da sua realização; e **(b)** no caso da Assembleia Geral extraordinária, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da sua realização.

9.2.7 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

9.2.8 A Administradora deverá disponibilizar, na data da convocação da Assembleia Geral, todos os documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto:

- (a) na sua página na rede mundial de computadores;
- (b) na página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (c) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

9.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas pedido de representação na Assembleia Geral, devendo o pedido:

- (a) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação;
- (b) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e
- (c) ser dirigido a todos os Cotistas.

9.4 A Assembleia Geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

9.5 Respeitados os quóruns de deliberação no item 9.1 acima, as matérias deliberadas na Assembleia Geral serão sempre aprovadas pelo voto favorável da maioria dos Cotistas presentes.

9.5.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 9, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, calculado nos termos

do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas, presentes na Assembleia Geral ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Geral.

9.6 Somente poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.6.1 Ressalvado o disposto nos itens 9.6.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia Geral **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

9.6.2 A vedação de que trata o item 9.6.1 acima não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 9.6.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

9.6.3 Previamente ao início das deliberações da Assembleia, caberá ao Cotista de que trata o item 9.6.1(d) acima declarar à mesa o seu impedimento para o exercício do direito de voto.

9.7 A Assembleia Geral será realizada de modo exclusivamente eletrônico, não sendo admitida a participação presencial dos Cotistas.

9.7.1 Sem prejuízo do disposto nos itens acima, na hipótese de convocação de Assembleia para deliberar sobre: **(i)** alteração da Política de Investimento; **(ii)** destituição ou substituição da Gestora; **(iii)** aprovação dos atos que configurem potenciais conflitos de interesses com a Gestora; **(iv)** amortizações e/ou resgate das Cotas em hipóteses não previstas no Anexo; **(v)** aumento da Taxa Global; **(vi)** liquidação antecipada ou prorrogação do Prazo de Duração de uma Subclasse, a ser deliberada em Assembleia Especial da respectiva Subclasse; **(vii)** fusão, incorporação, cisão (total ou parcial) e transformação da Classe; **(viii)** emissão de novas cotas; **(ix)**

alteração das características das Cotas Seniores; e **(x)** plano de resolução do patrimônio líquido negativo do Fundo (em conjunto, “Matérias Qualificadas”), a Gestora deverá consultar os titulares de cotas do *Feeder*, por meio de consulta formal ou assembleia geral de cotistas a ser convocada nos termos do respectivo regulamento, para definir ou deliberar sobre o voto a ser proferido pela Gestora, na qualidade de representante de referido Cotista, na Assembleia, observado o disposto nos itens abaixo.

9.7.2 O voto a ser proferido pela Gestora representando o *Feeder* ou por um procurador devidamente constituído de acordo com os termos dos documentos constitutivos do *Feeder* em qualquer Assembleia, será determinado por meio de assembleia de cotistas do *Feeder*, nos termos do respectivo regulamento.

9.7.3 O *Feeder*, representado pela Gestora, deverá votar conforme resultado da sua consulta formal ou assembleia geral de cotistas. A manifestação de voto pela Gestora em nome do *Feeder* deverá discriminar quantitativamente os votos individualmente proferidos por cada cotista ou investidor do *Feeder*, sendo que tais votos serão computados, pela Administradora, refletindo o voto individual de cada cotista ou investidor indireto da Classe por meio do *Feeder* e considerando a participação indireta de cada cotista ou investidor do *Feeder* na Classe.

9.7.4 Para fins de cômputo dos votos do *Feeder* na respectiva Assembleia Geral de cotistas ou consulta formal, serão considerados os votos proferidos por cada cotista ou investidor do *Feeder* na consulta formal ou na assembleia geral de cotistas do *Feeder* aplicável, como se tal voto fosse proferido diretamente pelo referido cotista ou investidor na Assembleia Geral ou consulta formal, considerando a participação indiretamente detida por tal cotista ou investidor na Classe.

9.7.5 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.7.6 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação exclusivamente eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral.

9.8 As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação eletrônica pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.8.2 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral por meio de processo de consulta formal, serão considerados os quóruns de deliberação em segunda convocação.

9.8.3 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar, de modo exclusivamente eletrônico, no âmbito da consulta formal. Não será aceita manifestação por meio físico dos Cotistas.

9.9 O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

10.1 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

10.1.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.vincicompass.com/disclosures>.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.1.1 A Administradora deverá, simultaneamente à divulgação referida no item 11.1 acima, disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam

admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.

11.2 A Administradora será obrigada assim que tiver conhecimento de qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos ativos integrantes da carteira da Classe: **(i)** consultar à Gestora; e, conjuntamente, **(ii)** divulgar fato relevante. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação de agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no respectivo Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas, se houver; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação de qualquer Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; **(i)** a emissão de novas Cotas; **(j)** o atraso no recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo nas receitas da Classe; e **(k)** propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da respectiva Classe.

11.3 A Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à

negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

- (a) mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referir, o informe mensal, conforme o modelo no Suplemento O da Resolução CVM 175;
- (b) trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, o demonstrativo de composição e diversificação da carteira de Ativos, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema eletrônico;
- (c) anualmente, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:
 - (1) as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, acompanhadas do relatório do auditor independente; e
 - (2) o formulário eletrônico contendo o informe anual, conforme o conteúdo no Suplemento Q da Resolução CVM 175;
- (d) anualmente, tão logo o receba, o relatório dos representantes dos Cotistas;
- (e) na data da convocação de cada Assembleia ordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia;
- (f) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia ordinária, a ata de tal Assembleia; e
- (g) na data da realização de cada Assembleia ordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia.

11.3.1 A Administradora deverá reenviar o formulário eletrônico de que trata o item 11.3(c)(2) acima atualizado, na data de início de cada nova distribuição das Cotas.

11.4 Adicionalmente, a Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos às informações eventuais do Fundo e da Classe:

- (a) na data da convocação de cada Assembleia extraordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia;
- (b) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia extraordinária, a ata de tal Assembleia;
- (c) na data da realização de cada Assembleia extraordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia; e
- (d) em até 2 (dois) dias a contar do seu recebimento, os relatórios e os pareceres recebidos dos representantes dos Cotistas, com exceção daquele no item 11.3(d) acima.

11.5 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.5.1 O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria.

11.5.2 O exercício social do Fundo e da Classe terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 30 de abril de cada ano.

11.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada a integralização ou a amortização das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: adm.fii@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

**ANEXO – CLASSE ÚNICA DO VINCI MAV IV – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este Anexo é parte integrante do regulamento do Vinci Mav IV – FIAGRO – Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos de outra forma neste Anexo, terão os significados a eles atribuídos item 1 do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA CLASSE

2.1 A Classe pertence à categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI.

2.1.1 Nos termos do artigo 2º do Anexo VI, uma vez que a política de investimento da Classe permite a aplicação de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios, os quais, por sua vez, também são passíveis de aquisição por fundos de investimento em direitos creditórios, aplicar-se-ão subsidiariamente à Classe as disposições do Anexo Normativo II, especificamente no que se refere à governança dos Direitos Creditórios, como a verificação do lastro, a cobrança, a guarda dos Documentos Comprobatórios e os demais deveres e responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços.

2.1.2 Para fins de interpretação, fica esclarecido que a Classe se sujeita primordialmente às disposições do Anexo Normativo VI, sendo que a aplicação das disposições do Anexo Normativo II será subsidiária e apenas naquilo que não conflitar com o Anexo Normativo VI.

2.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva Subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. Cada Subclasse poderá, conforme previsto no respectivo Apêndice, ter um prazo de duração específico para a referida Subclasse ("Prazo de Duração").

4. SUBORDINAÇÃO E ORDEM DE ALOCAÇÃO

4.1 A razão de subordinação é o índice resultante da relação mínima admitida entre: **(i)** o valor total das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores, em conjunto; e **(ii)** o Patrimônio Líquido; conforme determinado de acordo com a fórmula abaixo ("Razão de Subordinação"):

$$IS = \frac{\text{Cotas Mezanino e Cotas Juniores}_{(d-1)}}{\text{Patrimônio Líquido}_{(d-1)}}$$

Onde:

IS = Razão de Subordinação

$\text{Cotas Mezanino e Cotas Juniores}_{(d-1)}$ = Valor das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores no Dia Útil anterior à data de aferição.

$\text{Patrimônio Líquido}_{(d-1)}$ = Patrimônio Líquido no Dia Útil anterior à data de aferição, expurgando os efeitos da marcação a mercado dos derivativos contratados pela Classe.

A partir do mês subsequente à primeira data de Integralização de Cotas Seniores, a Gestora deverá apurar o Razão de Subordinação, observado que referido índice deverá corresponder a um dos percentuais indicados abaixo, conforme o caso:

(i) no mínimo, 15% (quinze por cento), a partir da primeira data de integralização de Cotas Juniores;

(ii) no mínimo, 18% (dezoito por cento), a partir do 6º (sexto) mês a contar da primeira data de Integralização de Cotas Juniores;

(iii) no mínimo, 20% (vinte por cento), a partir do 12º (décimo segundo) mês a contar da primeira data de Integralização da soma de Cotas Mezanino e Juniores.

4.1.1 A partir da primeira data de Integralização de Cotas Juniores, a Razão de Subordinação deverá ser apurada pela Gestora até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês com base no valor das Cotas na data de fechamento de cada mês, descontados os rendimentos distribuídos no referido mês (“Data de Apuração da Razão de Subordinação”). A Administradora deverá validar o cálculo da Razão de Subordinação realizado pela Gestora.

4.1.2 Na hipótese de desenquadramento da Razão de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Juniores, conforme o caso, serão prontamente comunicados pela Gestora.

4.1.3 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação acima referida, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a subscrever Cotas Juniores, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Razão de Subordinação, em até 3 (três) meses contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional (“Prazo para Recomposição da Razão de Subordinação”).

4.1.4 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que a Razão de Subordinação seja reenquadrada, nos termos do item 4.1.3 acima, a Gestora deverá realizar a amortização de Cotas Seniores, proporcionalmente à participação detida por cada Cotista, em montante suficiente para a recomposição da Razão de Subordinação. A amortização de Cotas Seniores nos termos deste item deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) meses a contar da data de encerramento do Prazo para Recomposição do Razão de Subordinação (“Prazo Adicional para Recomposição da Razão de Subordinação”).

4.1.5 Se até o Prazo Adicional para Recomposição da Razão de Subordinação, a Razão de Subordinação seja recomposta, será dispensada a obrigação da Gestora de realizar a amortização de Cotas Seniores, conforme prevista no item 4.1.4 acima.

4.1.6 Findo o Prazo Adicional para Recomposição da Razão de Subordinação, caso não seja verificada a recomposição da Razão de Subordinação, será configurado um Evento de Avaliação.

4.1.7 Na hipótese da Razão de Subordinação atingir patamar superior a 25% (vinte e cinco por cento) (exclusive) (“Razão de Subordinação Limite”), será

caracterizado excesso de subordinação, hipótese em que a Gestora, sem necessidade de aprovação em sede de Assembleia de Cotistas, poderá decidir, unilateralmente, pela realização de distribuição de recursos aos Cotistas titulares das Cotas Juniores, até o limite do referido excesso de subordinação, desde que a Classe esteja adimplente com suas obrigações, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 4.2 do presente Anexo.

4.2 A Administradora utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem (“Cascata de Pagamentos”):

- (i) na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pela Classe, os valores recebidos na conta bancária da Classe serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;
- (ii) na medida necessária para a manutenção da Reserva de Despesas, os valores recebidos na conta bancária da Classe ficarão investidos em ativos com liquidez compatível com a necessidade da Classe, a critério da Gestora, em valor equivalente à Reserva de Despesas;
- (iii) desde que os valores sejam suficientes para não impactar o cronograma de amortização das Cotas Sêniores e das Cotas Mezanino, eventuais excedentes poderão ser, a exclusivo critério da Gestora, destinados à aquisição de novos Direitos Creditórios;
- (iv) os valores remanescentes na conta bancária da Classe serão distribuídos prioritariamente para os Cotistas Sêniores, a título de pagamento da remuneração das Cotas Sêniores conforme previsto no Suplemento das Cotas Sêniores;
- (v) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês após a primeira Data de Integralização, os valores remanescentes na conta bancária da Classe poderão ser, a exclusivo critério da Gestora, distribuídos prioritariamente para os Cotistas Sêniores, a título de amortização das Cotas Sêniores;
- (vi) os valores remanescentes na conta bancária da Classe poderão ser, a exclusivo critério da Gestora, distribuídos prioritariamente para os Cotistas Mezanino, a título de pagamento da remuneração das Cotas Mezanino;

(vii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês após a primeira Data de Integralização, os valores remanescentes na conta bancária da Classe poderão ser, a exclusivo critério da Gestora, distribuídos prioritariamente para os Cotistas Mezanino, a título de amortização das Cotas Mezanino; e

(viii) se superada a Razão de Subordinação Limite a Gestora poderá decidir, nos termos do item 4.1.7 acima, pela realização de distribuição de recursos aos Cotistas titulares das Cotas Juniores, até o limite do referido excesso de subordinação, desde que a Classe esteja adimplente com suas obrigações e observada a prioridade atribuída ao pagamento da remuneração das Cotas Sêniores e das Cotas Mezanino.

4.3 Conforme será previsto no Suplemento das Cotas, os resultados da Classe serão distribuídos aos Cotistas Sêniores e aos Cotistas Mezanino mensalmente, a partir da primeira data de integralização, observado o disposto no item 4.2 acima. As Cotas Sêniores e as Cotas Mezanino serão amortizadas ordinariamente em 3 (três) parcelas, conforme será previsto no Suplemento das referidas Cotas. A Classe se utilizará do fluxo de caixa para pagamento de rendimentos periódicos durante o exercício, porém, sempre respeitando os limites impostos pelo lucro apurado sob o regime de competência.

5. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

5.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

6. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações específicas da Administradora

6.1 Adicionalmente às obrigações estabelecidas no item 5.2 da Parte Geral, a Administradora obriga-se a:

(a) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(b) obter da Gestora autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

(c) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade da Classe, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Ativos integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade da Classe mantida em uma outra instituição;

(d) elaborar a metodologia de apreçamento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, mantendo o manual de apreçamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(e) validar o cálculo da Razão de Subordinação realizado pela Gestora, nos termos do item 4.1.1 acima; e

(f) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Ativos integrantes da carteira da Classe, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

Obrigações específicas da Gestora

6.2 Adicionalmente às obrigações estabelecidas no item 5.4 da Parte Geral, a Gestora obriga-se a:

(a) estruturar a Classe, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Ativos para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Ativos à política de investimento estabelecida neste Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação

aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Aquisição e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;

(c) realizar a gestão dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo a avaliação e o monitoramento dos Direitos Creditórios e das suas eventuais garantias, respeitado o disposto no presente Anexo e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) **(1)** registrar os Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; e **(2)** entregar os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro ao Custodiante;

(e) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e

(2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista no item 9.25 deste Anexo;

(f) respeitada a política de investimento da Classe, celebrar, em nome da Classe, todos os documentos relativos à negociação dos Ativos, incluindo, sem limitação, os contratos de cessão dos Direitos Creditórios, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(g) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

(h) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista neste Anexo;

- (i) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios; e
- (j) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe e diligenciar para que sejam adotados procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos.

7. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe

Custodiante

7.1 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II para os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro;
- (d) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
- (e) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que tenham sido substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade da Classe; ou **(2)** em uma conta vinculada.

7.1.1 Nos termos do artigo 27, §2º, do Anexo Normativo VI, será dispensada a contratação dos serviços de custódia para os seguintes ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe: **(a)** ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas; **(b)** títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e **(c)** ativos financeiros e valores mobiliários que estejam **(1)** registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo BACEN ou pela CVM; ou **(2)** depositados em depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM. Para utilizar as dispensas referidas nos itens 7.1.1(a) e (b) acima, a Administradora deverá assegurar a adequada salvaguarda dos ativos financeiros e valores mobiliários, o que inclui receber, verificar e fazer a guarda, atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, da documentação que evidencia e comprova a existência, a integridade e a titularidade dos referidos ativos financeiros e valores mobiliários.

7.1.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

7.1.3 Os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.1.4 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos prevista no item 7.1(e) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe

Distribuidores

7.2 A distribuição das Cotas será realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Consultoria Especializada

7.3 A Consultoria Especializada poderá ser contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação dos Ativos.

Agente de Cobrança

7.4 O agente de cobrança, se houver, poderá ser contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial, em nome da Classe, dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira da Classe.

8. TAXA GLOBAL E OUTRAS TAXAS

8.1 A Classe estará sujeita à taxa global de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor contábil do Patrimônio Líquido, excluídos da base de cálculo os resultados dos derivativos contratados pela Classe ("Taxa Global"), para pagamento da remuneração devida à Administradora pela administração da Classe ("Taxa de Administração"), à Gestora pela gestão da carteira da Classe ("Taxa de Gestão"), da taxa máxima de distribuição e da taxa máxima de custódia.

8.1.1 Considerando que a Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com a finalidade de proteção (*hedge*) de suas posições, e que tais derivativos podem ser marcados a mercado e estarão sujeitos a oscilações de mercado, o resultado de marcação a mercado de tais derivativos deverá ser expurgado do cálculo do Patrimônio Líquido para fins de apuração da Taxa Global.

8.2 A Taxa Global não inclui os valores referentes à auditoria das demonstrações financeiras da Classe, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da Classe, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

8.3 O Fundo está sujeito à taxa global máxima, que representa o somatório da Taxa Global (conforme definido abaixo), da taxa de administração do Feeder, com valor mensal de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme previsto no item 8.1 do regulamento do Feeder e da taxa máxima de custódia do Feeder, com valor mensal de R\$600,00 (seiscentos reais), conforme prevista no item 8.6 do regulamento do Feeder, desconsiderando-se as taxas cobradas: **(i)** pelas classes/subclasses investidas cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou ainda, **(ii)** pelas

classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas à Gestora (“Taxa Global Máxima”).

8.4 A Taxa Global será calculada e provisionada todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa Global devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe.

8.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa Global, conforme o caso.

8.6 A Taxa Global não inclui os demais encargos da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

8.7 A Taxa Global compreende as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 8.7, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

8.8 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e taxa de saída.

8.9 Para consultar as taxas segregadas dos Prestadores de Serviço Essenciais, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

8.10 Na hipótese de destituição da Gestora, sem a ocorrência de um evento de Justa Causa, a Gestora fará jus, além do pagamento da Taxa de Gestão até a data da efetiva cessação dos serviços, a uma remuneração de descontinuidade que será devida pela Classe pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição (“Remuneração de Descontinuidade”), sendo que a Remuneração de Descontinuidade será abatida da parcela da Taxa de Gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição à Gestora, sendo certo que a Remuneração de Descontinuidade não implicará: **(i)** em redução da remuneração da

Administradora e dos demais prestadores de serviço, exceto pela remuneração do novo gestor; tampouco **(ii)** aumento dos encargos da Classe.

8.10.1 A Remuneração de Descontinuidade será correspondente à Taxa de Gestão que a Gestora faz jus, e calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de apuração, sendo que o primeiro pagamento será devido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da destituição.

8.10.2 Para os fins deste Anexo, considerar-se-á "Justa Causa", conforme determinado por sentença arbitral, decisão administrativa, ou sentença judicial contra a qual não tenha obtido feito suspensivo no prazo legal, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações:

- (a) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora, com culpa grave, fraude, má-fé ou dolo em violação substancial no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão colegiada **(1)** não sujeita a recurso com efeito suspensivo *ex lege*, ou ainda, **(2)** que não seja objeto de recurso ao qual seja atribuído efeito suspensivo em até 30 (trinta) Dias Úteis após a divulgação da decisão colegiada na forma da lei;
- (b) o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro pela Gestora, conforme determinado por decisão cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal;
- (c) descredenciamento permanente da Gestora pela CVM como gestora de carteira de valores mobiliários;
- (d) pedido de autofalência ou a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor, ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da referida lei; ou

- (e) qualquer descumprimento das regras da legislação nacional relacionada à anticorrupção e/ou suas futuras regulamentações pela Gestora, conforme determinado por decisão cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos nos Ativos, observada a política de investimento prevista neste item 9.

9.2 A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, observado que o percentual mínimo de alocação em Direitos Creditórios Elegíveis será de 67% do Patrimônio Líquido. A alocação deverá ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias contados do encerramento de cada oferta de Cotas para o enquadramento da carteira da Classe, conforme estabelecido nesta política de investimento.

9.3 Caso a Classe não enquadre sua carteira no prazo acima estabelecido, a Administradora convocará Assembleia para deliberação com relação às medidas necessárias para o enquadramento. Na impossibilidade de deliberação em Assembleia, seja por impossibilidade de instauração ou por não atingimento do quórum mínimo, a Administradora poderá, conforme orientação da Gestora, realizar amortização extraordinária de Cotas a fim de enquadrar a carteira da Classe.

9.4 A Classe poderá alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas FIAGRO.

9.5 Os Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis deverão necessariamente ser: **(i)** produtores rurais; e **(ii)** pessoas físicas e/ou jurídicas que: **(a)** integrem ou tenham relacionamento com algum ativo, título ou direito que integre a cadeia produtiva agroindustrial; e/ou **(b)** possam emitir títulos relacionados à cadeia agroindustrial, tais como, mas não limitada a CRA, CPR, CDCA e CRI com lastro em terras ou arrendamento de terras, CDA/WA e outros, incluindo sociedades limitadas unipessoais – SLU, cooperativas, associações e quaisquer outras sociedades, conforme a regulamentação em vigor.

9.6 A Classe poderá adquirir cotas de FIAGRO que tenham como política de investimento a aquisição de qualquer ativo permitido nos termos da legislação e

regulamentação em vigor, inclusive FIAGRO que sejam geridos ou cogeridos pela Gestora e suas partes relacionadas, desde que observadas as disposições aplicáveis a conflitos de interesses prevista na Resolução CVM 175 e neste Regulamento (“Cotas FIAGRO”).

9.7 A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pela Gestora, nos Ativos Financeiros.

9.7.1 Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

9.8 A estratégia da Classe é de Agro, Indústria e Comércio, conforme regras ANBIMA para classificação de fundos de investimento em direitos creditórios.

9.9 Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão originados a partir de operações com produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, que integrem a cadeia produtiva do agronegócio.

9.10 O Fundo não adota política de concessão de crédito específica, ficando a cargo da Gestora, a seleção e avaliação dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, levando em conta, dentre outros fatores, a remuneração esperada, o prazo de vencimento do Direito Creditório, o risco de crédito do Devedor, a qualidade das Garantias e os riscos específicos do setor de atuação do Devedor.

Condições de Aquisição

9.11 Observados os Critérios de Elegibilidade deste Anexo, a Classe deverá também observar as seguintes condições para a aquisição de Direitos Creditórios, as quais deverão ser verificadas pela Gestora em cada Data de Desembolso (itens 9.11.1 e seguintes, “Condições de Aquisição”):

Aplicação exclusiva aos Ativos de Crédito (ou seja, excetuadas as Cotas FIAGRO)

9.11.1 Para Devedores, avalistas e/ou terceiros garantidores que não possuam rating igual ou acima de AAA em escala nacional atribuído por Agência Internacional de Rating, as seguintes condições devem ser atendidas:

9.11.1.1 Para no mínimo 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido:

(i) Garantias: A existência de Garantias é obrigatória, ocasião em que os Direitos Creditórios deverão ter necessariamente: (i) no mínimo 100% de cobertura de garantias, considerando o saldo devedor durante todo o prazo dos Direitos Creditórios caso a Garantia não estiver lastreada em cana-de-açúcar ou seus derivados; ou (ii) no mínimo 100% de cobertura em garantias, considerando o saldo a pagar referente a principal e juros do Direito Creditório no ano imediatamente subsequente, caso a Garantia esteja lastreada em cana-de-açúcar ou seus derivados;

Serão permitidas as seguintes garantias, sem ordem de prioridade ou preferência, podendo elas serem cumulativas ou não ("Garantias"):

- (1) Alienação fiduciária ou hipoteca de bens imóveis rurais ou urbanos, considerando-se o valor de venda forçada do bem objeto da garantia conforme laudo de avaliação a ser feito por empresa avaliadora independente;
- (2) Cessão fiduciária de recebíveis, incluindo, sem limitação, os derivados ou relacionados com contratos de compra e venda de propriedade rurais, de arrendamento de terra e contratos de locação atípicos, sendo que não será permitida a cessão fiduciária de recebíveis de contratos de locação atípicos que não estejam devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, conforme certificado pelo Registro Geral de Imóveis correspondente;
- (3) Penhor rural, penhor mercantil ou alienação fiduciária de lavoura e/ou de produtos dela derivados, incluindo, sem limitação, a alienação fiduciária de soqueira, a alienação fiduciária de açúcar, a alienação fiduciária de grãos, dentre outros, com monitoramento de empresa terceirizada contratada para estes fins;
- (4) Alienação fiduciária de estoque ou cessão fiduciária de CDA/WA emitido por armazém geral; e/ou

(5) Cessão fiduciária de recebíveis, representados por duplicatas e/ou CPRs.

(ii) Concentração: Em relação aos 3 (três) maiores Devedores dos Direitos Creditórios, a exposição máxima conjunta corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, sendo que a exposição máxima individual não poderá ser maior que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido de forma individual entre tais 3 (três) maiores Devedores;

Para cálculo da exposição, considera-se a seguinte fórmula:

Exposição = risco direto + Direitos Creditórios performados sacados contra o Devedor.

(iii) Prazo: O prazo máximo dos Direitos Creditórios será de 5 (cinco) anos, limitados ao Prazo de Duração.

9.11.1.2 Para no máximo 30% (trinta por cento) dos Direitos Creditórios cujos Devedores sejam aqueles descritos no item 9.11.1 acima, a critério da Gestora, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que não atendam às Condições de Aquisição elencadas no item 9.11.1.1, nunca ultrapassando o limite individual de 5% (sete por cento) do Patrimônio Líquido por Devedor ("Limite Discricionário"). Na aquisição de Direitos Creditórios sem observância do disposto no item 9.11.1.1 acima, somente será considerado no Limite Discricionário o montante financeiro do referido Direito Creditório que não esteja coberto por garantias conforme item 9.11.1.1(i) ou o montante financeiro do referido Direito Creditório que ultrapassar o prazo conforme o item 9.11.1.1(iii).

9.11.1.3 Para Devedores, avalistas e/ou terceiros garantidores que possuam rating igual ou acima de AAA em escala nacional atribuído por Agência Internacional de Rating, será permitida a aquisição de Direitos Creditórios sem garantias, reais ou fidejussórias atreladas, com prazo máximo de 7 (sete) anos com exposição máxima individual limitada a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

9.11.2 O requisito previsto no Item 9.11.1.3 acima, não será aplicável durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de cada encerramento da distribuição de Cotas.

Aplicação exclusiva às Cotas FIAGRO

9.11.3 O investimento em Cotas FIAGRO deverá ser realizado em cotas seniores e os fundos investidos devem possuir política de investimento que preveja a aplicação em direitos creditórios e Cotas FIAGRO, conforme o enquadramento previsto na Lei 8.668 e na legislação aplicável aos FIAGRO. Os FIAGROs descritos neste item deverão: **(i)** limitar a exposição direta ou indireta de seu respectivo patrimônio líquido a, no máximo, até 15% (quinze) por cento a um único investimento; e **(ii)** possuir uma alocação média, direta ou indireta, do seu patrimônio líquido de 10% (dez por cento) em cada investimento.

9.11.4 A Classe poderá ainda, investir em Cotas FIAGRO através de cotas mezanino ou subordinada, desde que as respectivas Cotas FIAGRO respeitem as Condições de Aquisição e os Critérios de Elegibilidade.

9.12 Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar as condições de aquisição acima descritas após a sua respectiva aquisição pela Classe e verificação pela Gestora, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante.

Critérios de Elegibilidade

9.13 Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade que serão de responsabilidade da Gestora, e que poderão ser verificados pela Gestora ou terceiro por ela contratado, previamente a cada cessão para a Classe (em conjunto, "Critérios de Elegibilidade"), sendo certo que os critérios abaixo não serão aplicáveis à Cotas FIAGRO:

- (i)** atender à Política de Investimentos descrita neste Capítulo;
- (ii)** os Devedores dos Direitos Creditórios devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no CPF ou CNPJ;
- (iii)** estejam devidamente registrados e, caso o ativo não esteja devidamente registrado em sistemas e câmaras de registro de liquidação financeira autorizados pelo BACEN e CVM, celebração, de todos os Documentos Comprobatórios de forma a assegurar a titularidade da Classe em relação aos Direitos Creditórios; e

- (iv) a documentação apresentada deve ser suficiente para comprovar a adimplência, origem, existência e exigibilidade do Direito Creditório, conforme aplicável a depender da classe do Direito Creditório.

9.13.1 Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar os Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pela Classe e verificação pelo Custodiante, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes.

9.14 A Classe possuirá uma Reserva de Despesas, constituída pela Administradora, equivalente ao montante estimado para o pagamento dos encargos da Classe a serem incorridos nos próximos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento.

9.15 A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger as suas posições, até o limite dessas.

9.15.1 As operações com derivativos podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN.

9.15.2 Inexistindo contraparte central são vedadas operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas.

9.15.3 Devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

9.15.4 A Classe pode realizar operações nas quais a Administradora ou seu grupo econômico atuem na condição de sua contraparte, desde que:

- (i) com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez da Classe; e

(ii) sejam observados os limites de concentração aplicáveis estabelecidos neste Anexo.

9.15.5 É possível a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Consultor Especializado e suas partes relacionadas, no limite de 100% do Patrimônio Líquido.

9.15.6 A Classe, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, bem como seus Controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Direitos Creditórios adquiridos e seus Documentos Comprobatórios, tampouco pela solvência dos Devedores.

9.15.7 A Administradora não prestou aos investidores quaisquer orientações ou aconselhamentos estratégicos para a constituição da Classe, tampouco relacionados com aspectos sucessórios, tributários, patrimoniais ou de qualquer outra natureza.

9.16 A Classe deverá alocar os seus recursos em Direitos Creditórios até o 48º (quadragésimo oitavo) mês após a primeira data de integralização, observada a Política de Investimento da Classe.

9.17 Considerando que não há Cedentes ou contrapartes predeterminados para a aquisição dos Direitos Creditórios, não é possível precisar as hipóteses e procedimentos para que a Classe ceda os Direitos Creditórios novamente aos respectivos Cedentes, os quais serão definidos a critério da Gestora, até o limite de 100% dos Ativos.

9.18 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

9.19 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no item 10 do presente Anexo.

9.20 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados pela Classe.

9.21 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

9.22 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Anexo a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

9.23 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, a Gestora ou o agente de cobrança, se houver, conforme o caso, deverá estabelecer a estratégia de cobrança de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório inadimplido. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

9.24 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios.

9.25 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora previamente à respectiva data de aquisição do Direito Creditório em questão. A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista neste item 9.25. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.26 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 7.1.3 deste Anexo.

9.27 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 7.1(e) deste Anexo.

Procedimentos e custos de cobrança

9.28 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade da Classe.

9.29 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas da Classe ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

(i) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 9.29 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

(ii) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas da Classe ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

10.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente, **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do

Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Ativos; e **(c)** divulgará fato relevante.

10.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá: **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia Especial, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

10.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 10.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 10.1.1 acima será facultativa.

10.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 10, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual conste o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1(b), acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Especial deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 10.1.5 abaixo.

10.1.5 Na Assembleia Especial prevista no item 10.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja

obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.1.6 Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, de qualquer alternativa aprovada na Assembleia Especial do item 10.1.1(b) acima estará sujeita à existência de recursos disponíveis na Classe. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos e despesas necessários para a implementação da alternativa aprovada na Assembleia Especial referida no item 10.1.1(b) acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada na Assembleia Especial do item 10.1.1(b) acima, caso não exista recursos disponíveis na Classe para tal implementação.

10.1.7 A Gestora deverá comparecer à Assembleia Especial mencionada no item 10.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia Especial pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia Especial, desde que prevista na convocação da Assembleia Especial ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.8 Se a Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 10.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe.

10.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

10.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de uma Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante.

10.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos da Classe.

10.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de uma Classe, a Administradora deverá: **(a)** divulgar fato relevante; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da respectiva Classe na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

11. FATORES DE RISCO

11.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados neste item 11. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

11.2 As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Ativos integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão quaisquer valores, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos valores decorrentes do pagamento dos Ativos integrantes da carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial de tais ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas.

Riscos de Mercado

11.3 Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado e, conseqüentemente, pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagamento do Benchmark Sênior e Benchmark Mezanino estabelecidos para as Cotas Sêniore e Cotas Mezanino, respectivamente, observadas as demais regras deste Anexo. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

11.4 Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações do Fundo, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, no mercado financeiro e no de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento. Isso se mostra ainda mais importante quanto às variações cambiais, pois a maioria das commodities agrícolas são precificadas em moedas estrangeiras.

11.5 Derivativos. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com a finalidade de proteção (*hedge*) de suas posições, que poderão, inclusive, serem mensurados a valor justo. Ainda assim, tais operações podem não produzir os efeitos esperados e podem resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas, em razão, entre outros fatores, de oscilações de mercado, custos das operações e eventuais dificuldades de liquidez ou inadimplemento da contraparte.

11.6 Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Custodiante, a Gestora, o consultor especializado, se contratado, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Riscos de Crédito

11.7 Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da origemação de Direitos Creditórios, bem como da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A origemação de Direitos Creditórios bem como a solvência dos Devedores podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua origemação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios e/ou impactos em sua origemação, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

11.8 Cobrança Judicial e Extrajudicial. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe os valores devidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe.

Riscos de Liquidez

11.9 Risco de Concentração. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

11.10 Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de remuneração, amortização e/ou de resgate das Cotas.

11.11 Fundo Fechado e Mercado Secundário. A Classe foi constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas Sêniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores só poderão ser resgatadas ao término do Prazo de Resgate das Cotas Sêniores, das Cotas Mezanino ou das Cotas Juniores, conforme o caso. Assim, caso os Cotistas Sêniores, os Cotistas Mezanino ou os Cotistas Juniores, por qualquer motivo, decidam alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terão que fazê-lo no

mercado secundário. O mercado secundário de Cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Caso o Cotista precise vender suas Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas.

11.12 Risco de Aplicação em Direitos Creditórios. A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio à Classe.

11.13 Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Anexo. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, **(i)** os Cotistas Sêniores e os Cotistas Mezanino poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios; ou **(ii)** o resgate das Cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios ou à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos Operacionais

11.14 Acesso aos Documentos Comprobatórios. Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

11.15 Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios e Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e inadimplidos depende da atuação diligente do Custodiante. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e

verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.

11.16 Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos pelo Custodiante em formato eletrônico, gerados e compartilhados diariamente com o Custodiante. Caso ocorra(m) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios adquiridos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

11.17 Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua aquisição pela Classe. No momento da aquisição pela Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá limitar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios e demais documentos conforme especificados neste Anexo. Em qualquer dos casos acima poderá ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos pelos Devedores referentes a tais Direitos Creditórios. A Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos, em decorrência de uma decisão judicial desfavorável

Riscos de Descontinuidade

11.18 Liquidação Antecipada. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no presente Anexo, em especial na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação ou caso um Evento de Avaliação seja caracterizado como um Evento de Liquidação. Mesmo que a Classe disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja disponíveis no mercado aplicações com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que os investidores possuíam quando adquiriram as Cotas.

11.19 Observância da Alocação Mínima. A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que a Classe irá adquirir Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A

existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios.

11.20 Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

Outros Riscos

11.21 Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e Inadimplidos. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotista. A Administradora, a Gestora, o consultor especializado, se contratado, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

11.22 Saúde Pública. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

11.23 A realização de investimentos da Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, e poderão acarretar perdas aos Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe mantidos pela Administradora e pela Gestora poderá ter sua eficiência reduzida.

11.24 Alterações Fora do Controle da Administradora e da Gestora. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

11.25 Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais, o que poderá tornar menos célere do que o usual o recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

11.26 Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento da remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas da Classe, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios, o que pode gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

11.27 Invalidade ou Ineficácia da Aquisição de Direitos Creditórios. A aquisição de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes (caso existam) e/ou pelos Devedores, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes (caso existam) e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Cedentes (caso existam) e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe. Com relação aos Cedentes (caso existam), a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em:

- (i) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, os Cedentes estivessem insolventes ou se, com ela, passassem ao estado de insolvência;

(ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, os Cedentes fossem sujeitos passivo de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

11.28 Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios, quando vier a ser realizada, também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios a serem cedidos). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios adquiridos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

11.29 Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios adquiridos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

11.30 Risco Socioambiental. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

11.31 Cibersegurança. Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos

empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance da Classe como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

11.32 Risco Jurídico. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexo e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexo e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

11.33 Inexistência de Responsabilidade da Administradora e da Gestora pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste Capítulo.

11.34 Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

11.35 Risco de Redução das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores. A Classe terá relação mínima admitida entre o seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores de 20% (vinte por cento). Por diversos motivos, tais como inadimplência do Devedor e problemas de pagamento de recursos à Classe, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Sêniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

11.36 Risco Proveniente do Uso de Derivativos. A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos exclusivamente destinadas à proteção de suas posições, até o limite dessas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das suas posições, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe.

11.37 Risco Decorrente do Descumprimento de Obrigações pelos Prestadores de Serviço da Classe. O Fundo, bem como a Classe, contratou e contratará terceiros para prestação de serviços, incluindo, sem limitação, a Administradora, a Gestora e o Custodiante. Caso haja descumprimento por parte desses terceiros de suas obrigações perante a Classe, a Classe e seus Cotistas poderão sofrer perdas.

11.38 Riscos Climáticos. Os Devedores, e consequentemente a Classe, estarão expostos aos riscos inerentes à atividade agrícola, especialmente com relação aos efeitos das condições climáticas negativas em determinada safra, que poderão afetar substancialmente a produção da safra em questão, sendo que isso, por sua vez, afetará a capacidade de pagamento dos Devedores e, portanto, a rentabilidade da Classe.

11.39 Risco de Ausência de Classificação de Risco. Considerando a ausência de classificação de risco para as Cotas de emissão da Classe e para a Oferta, os investimentos realizados pela Classe não contam com uma medição, realizada por terceiro independente, acerca da qualidade de tal investimento. Neste sentido, o retorno efetivo do investimento no Fundo poderá ser inferior ao pretendido no momento do investimento.

11.40 Risco de Concentração de Propriedade de Cotas. Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a integralizar parcela substancial da emissão ou mesmo a totalidade das Cotas da Classe, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento da Classe, do Fundo e/ou dos cotistas minoritários.

11.41 Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária. As regras tributárias aplicáveis aos FIAGROs podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo, a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que

a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: **(i)** ter, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; **(ii)** não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; e **(iii)** as Cotas deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

11.42 Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGROs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de classes de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

11.43 Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande

impacto nos resultados de cada Devedor. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade e na geração de caixa de cada Devedor, aumentando o risco de crédito destes, reduzindo a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios devidos à Classe e comprometendo a capacidade econômica de cada Devedor.

11.44 Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, nos termos deste Anexo, a proporção da participação corrente titulada pelos Cotistas poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Especial, aprovar modificações neste Anexo. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Anexo.

11.45 Risco Relacionado à Gestão ou Consultoria em Fundos Concorrentes. A Gestora poderá, direta ou indiretamente, por si ou por meio de suas afiliadas, atuar na gestão e/ou consultoria de classes de fundos de investimento que tenham objetivo similar ao da Classe, não havendo, portanto, garantias de que a Classe será o único veículo do grupo da Gestora destinado ao setor do agronegócio. Caso existam outras classes de fundos com estratégia similar à da Classe, os investimentos destinados ao setor do agronegócio poderão ser alocados nos demais veículos e/ou distribuídos entre as classes em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento da Classe, de acordo com as políticas e manuais da Gestora, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pela Classe.

11.46 Ausência de Prospecto. As Cotas podem ser ofertadas por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas vigentes na data deste Anexo, no caso de realização de uma oferta conduzida sob o rito de registro automático de distribuição, dirigida a Investidores Profissionais, a Classe estará desobrigada de preparar e disponibilizar o prospecto, limitando o acesso dos investidores a informações sobre a Classe, os Direitos Creditórios, os Devedores e outras informações que possam ser relevantes para uma decisão de investimento.

11.47 Risco em Função do Rito de Registro Automático de Distribuição. As ofertas que venham a ser distribuídas nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), serão automaticamente registradas perante a CVM, de forma que as informações prestadas

pela Classe e pelo coordenador líder não terão sido objeto de análise prévia pela referida autarquia federal.

12. COTAS

Características gerais das Cotas

12.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

- (i) as Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Sêniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores.
- (ii) as Cotas de cada subclasse ou série terão valor unitário de R\$100,00 (cem reais), na respectiva Data da 1ª Integralização.
- (iii) a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas.

12.2 As Cotas Sêniores serão emitidas pela Classe em uma única Série e possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) prioridade de distribuição de remuneração, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores, observado o disposto neste Anexo;
- (ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Sêniores;
- (iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do item 13 deste Anexo; e
- (iv) direito de voto na Assembleia, de acordo com o item 11 da Parte Geral.

12.3 As Cotas Mezanino serão emitidas pela Classe em uma única Série e possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) subordinação às Cotas Sêniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;
- (ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;
- (iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do item 13 deste Anexo; e
- (iv) direito de voto na Assembleia, de acordo com o item 11 da Parte Geral.

12.4 As Cotas Juniores serão emitidas pela Classe em uma única Série e possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) subordinação às Cotas Sêniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;
- (iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do item 13 deste Anexo; e
- (iv) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 11 da Parte Geral.

12.4.1 Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas.

Emissão das Cotas

12.5 A primeira emissão de Cotas compreenderá a emissão de Cotas Sêniores, de Cotas Mezanino e de Cotas Juniores, observado as Cotas poderão ser objeto de distribuição pública conforme o rito de registro automático de distribuição previsto na

Resolução CVM 160, ou poderão ser subscritas em oferta não sujeita à Resolução CVM 160, nos termos de seu artigo 8º.

12.6 As despesas provenientes de qualquer oferta pública devem ser arcadas integralmente pela Classe.

12.6.1 As Cotas Mezanino e as Cotas Juniores poderão vir a ser integralizadas antes das Cotas Sêniores, desde que sempre respeitada a Razão de Subordinação, sendo admitida a integralização com bens e direitos.

Emissão

12.7 As Cotas a serem emitidas pelas Subclasses futuramente estarão sujeitas a um Suplemento específico do seu respectivo Apêndice, que deverá ser aprovado mediante deliberação em Assembleia Especial da Classe.

12.8 Desde que com o propósito de restabelecer a Razão de Subordinação em caso de captação de novas Cotas Sêniores, ou por solicitação de Cotista Mezanino e/ou de Cotista Junior, a Classe poderá emitir novas Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores, conforme o caso, as quais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelos Cotistas Mezanino e/ou Cotistas Juniores atuais ou futuros conforme definido pela Gestora.

12.9 A Classe emitirá, inicialmente, Cotas Mezanino e Cotas Juniores no montante, no mínimo, equivalente à Razão de Subordinação.

12.10 É autorizada a subscrição parcial das Cotas ofertadas publicamente, bem como o cancelamento do saldo não colocado.

Forma de Integralização

12.11 As Cotas subscritas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(ii)** Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), na conta de titularidade da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação

Pagamento de Retornos Acumulados, Amortização e Resgate

12.12 Serão consideradas “Datas de Pagamento” cada data em que ocorrer o pagamento da remuneração das Cotas ou da amortização das Cotas, observada a ordem de alocação e disponibilidade de caixa da Classe.

12.13 As Cotas Sêniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores da Classe serão amortizadas em cada Data de Pagamento, conforme ordem de alocação deste Anexo, mediante disponibilidade de caixa, conforme apurado no último Dia Útil de cada mês, até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente.

12.13.1 Os pagamentos da remuneração e da amortização das Cotas serão realizados conforme a ordem de alocação, desde que a Classe conte com recursos em moeda corrente nacional que estejam livres, desembaraçados e em montante suficiente à realização do respectivo pagamento, observados os termos e condições estabelecidos neste Anexo.

12.14 As Cotas Sêniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização.

12.15 Os pagamentos de remuneração e amortizações das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, assim considerados os titulares das Cotas que estiverem inscritos no registro de Cotistas no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento, realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3.

12.16 No âmbito do processo de liquidação da Classe, os Cotistas poderão receber Ativos integrantes da carteira da Classe como pagamento pelo resgate de suas Cotas, conforme o disposto no respectivo Apêndice da Subclasse.

Condições adicionais de ingresso e saída e Negociação das Cotas

12.17 Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, se houver, poderão ser consultadas no Website da Gestora.

12.18 Observado o disposto neste Anexo, as Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

12.19 As Cotas poderão ser depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, disponibilizado pela B3; e **(ii)** negociação secundária em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais.

12.19.1 Em caso de distribuição primária ou negociação no secundário de forma privada, a operação poderá ser liquidada, via Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

12.20 Os adquirentes das Cotas Sêniores e de Cotas Mezanino que ainda não sejam Cotistas Sêniores ou Cotistas Mezanino, conforme o caso, deverão: **(i)** atender aos requisitos específicos do público alvo, **(ii)** aderir ao Termo de Adesão ao Regulamento por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas; **(iii)** aderir ao Boletim de Subscrição; **(iv)** informar o preço de aquisição das Cotas Sêniores ou das Cotas Mezanino, conforme o caso, adquiridas; e **(v)** enviar cópia da nota de negociação das Cotas Sêniores ou das Cotas Mezanino, conforme o caso, adquiridas, sob pena do preço de aquisição de tais Cotas Sêniores ou de tais Cotas Mezanino, conforme o caso, ser considerado zero para fins de tributação.

12.21 As Cotas poderão ainda ser negociadas e transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização.

12.21.1 A intenção de cessão das Cotas pelo Cotista deverá ser comunicada à Administradora e à Gestora, que enviarão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação do Cotista, o modelo de termo de cessão que deverá ser preenchido, assinado e enviado pelo cotista cedente à Administradora.

12.21.2 A alteração da titularidade das Cotas nos registros da Classe terá como data base, a data de envio à Administradora, pelo cedente, do termo de cessão assinado.

Feriados

12.22 A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de conversão de Cotas e pagamento de resgates e amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente na B3. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que a Administradora estiver sediada.

13. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

13.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor **(a)** das Cotas Sêniores e das Cotas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** das Cotas Juniores será o de fechamento do Dia Útil anterior.

13.2 O valor unitário das Cotas Sêniores será o menor entre:

- (i)** o valor apurado conforme o Apêndice; ou
- (ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Sêniores em circulação.

13.3 O valor unitário das Cotas Mezanino será o menor entre:

- (i)** o valor apurado conforme o Apêndice; ou
- (ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Sêniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação.

13.4 O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:

- (i)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Sêniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Juniores em circulação; e
- (ii)** zero.

13.5 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste item 13 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. RESERVAS

14.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Despesas, por conta e ordem da Classe, de acordo com a orientação da Gestora, desde a Data de Início da Classe até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos da Classe, referente aos 3 (três) meses subsequentes.

14.2 Os procedimentos descritos neste item não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Despesas, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.3 Os recursos da Reserva de Despesas serão mantidos em Ativos Financeiros.

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

15.1 Os Ativos que sejam Ativos Financeiros, valores mobiliários ou CBIO integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de apreçamento de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

15.2 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de apreçamento de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

15.3 As provisões e as perdas relativas aos Ativos integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

15.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor dos Ativos integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe.

16. ASSEMBLEIA ESPECIAL

16.1 É de competência privativa da Assembleia Especial, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:

Matéria	Quórum geral de deliberação em primeira e segunda convocação
(i) Elevação da Taxa Global;	51% das Cotas emitidas, sendo que ao menos a maioria das Cotas Juniores em circulação deve aprovar tal matéria
(ii) Alteração do prazo de duração da Classe ou da respectiva Subclasse;	51% das Cotas emitidas, sendo que ao menos a maioria das Cotas Juniores em circulação deve aprovar tal matéria
(iii) Alteração da política de investimento da Classe;	51% das Cotas emitidas, sendo que ao menos a maioria das Cotas Juniores em circulação deve aprovar tal matéria
(iv) Emissão de novas Cotas;	51% das Cotas emitidas
(v) Alteração da Razão de Subordinação ou da Razão de Subordinação Limite;	51% das Cotas emitidas
(vi) Alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	51% das Cotas emitidas, sendo que ao menos a maioria das Cotas Juniores em circulação deve aprovar tal matéria
(vii) Alteração do Benchmark Sênior ou do Benchmark Mezanino;	51% das Cotas emitidas, sendo que ao menos a maioria das Cotas Juniores em circulação deve aprovar tal matéria
(viii) Alteração dos procedimentos de pagamento da	51% das Cotas emitidas, sendo que ao menos a maioria das Cotas Juniores em circulação deve aprovar tal matéria

	remuneração, amortização ou resgate das Cotas;	
(ix)	Alteração da Reserva de Despesas;	51% das Cotas emitidas
(x)	Deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Ativos integrantes da carteira da Classe;	51% das Cotas emitidas
(xi)	Liquidação antecipada ou prorrogação do Prazo de Duração de um Subclasse, a ser deliberada em Assembleia Especial da respectiva Subclasse;	51% das Cotas emitidas
(xii)	Deliberar sobre o plano de resolução do patrimônio líquido negativo da Classe;	Maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral
(xiii)	Alteração dos quóruns previstos neste Anexo;	85% das Cotas emitidas
(xiv)	Substituição de qualquer das Pessoas-Chave.	Maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral, desde que presentes, no mínimo, Cotistas titulares de 20% (vinte por cento) das Cotas emitidas
(xv)	Demais matérias.	Maioria simples das Cotas presentes à Assembleia Geral

16.1.1 Nos termos do artigo 70, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175, no caso de aprovação da substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Classe deverá ser cindida do Fundo.

16.1.2 Sem prejuízo do disposto nos itens acima, na hipótese de convocação de Assembleia para deliberar sobre as Matérias Qualificadas, a Gestora deverá consultar os titulares de cotas do *Feeder*, por meio de consulta formal ou assembleia geral de cotistas a ser convocada nos termos do respectivo regulamento,

para definir ou deliberar sobre o voto a ser proferido pela Gestora, na qualidade de representante de referido Cotista, na Assembleia, observado o disposto nos itens abaixo.

16.1.3 O voto a ser proferido pela Gestora representando o *Feeder* ou por um procurador devidamente constituído de acordo com os termos dos documentos constitutivos do *Feeder* em qualquer Assembleia, será determinado nos termos dos documentos constitutivos do *Feeder*.

16.2 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, calculado nos termos da cláusula 13 deste Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia Especial ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Especial.

16.2.1 Nas matérias em que os votos das Subclasses são contabilizados de forma separada, a aprovação da deliberação requer o atingimento do quórum exigido em cada Subclasse individualmente, sendo os votos computados sem relação de subordinação entre si.

16.3 Salvo disposição contrária nesta cláusula 16, aplicam-se à Assembleia Especial os procedimentos relativos à convocação, à instalação, à realização e à deliberação da Assembleia Geral na cláusula 9 da Parte Geral.

16.3.1 Adicionalmente ao disposto no item 9.6.3 da Parte Geral, a vedação de que trata o item 9.6.1 da Parte Geral não se aplicará com relação às pessoas mencionadas nos itens 9.6.1 (a) a (c) da Parte Geral, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Juniores.

17. REPRESENTANTE DOS COTISTAS

17.1 A Assembleia Especial poderá eleger até 1 (um) representante para acompanhar e fiscalizar os investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

17.2 Os representantes dos Cotistas deverão ser eleitos com prazo de mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

17.3 Somente pode exercer a função de representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos requisitos previstos no artigo 22 do Anexo Normativo VI.

17.4 Competirá aos representantes dos Cotistas as atribuições previstas no artigo 23 do Anexo Normativo VI.

17.5 Os representantes dos Cotistas devem comparecer às Assembleias e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

17.6 Os representantes dos Cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse do Fundo, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas.

18. PESSOAS-CHAVE

18.1 A Gestora manterá uma equipe de profissionais com até 2 (duas) Pessoas-Chave, devidamente qualificados e com experiência nos setores alvo de investimentos por parte do Fundo, conforme indicados nos documentos de subscrição das cotas.

18.2 Caso ocorra o desligamento, afastamento ou a extinção do vínculo empregatício das 2 (duas) Pessoas-Chave, por qualquer motivo, a Gestora deverá comunicar o fato aos Cotistas e à Administradora no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do respectivo evento. Nesta hipótese deverá ser convocada, em até 60 (sessenta) dias corridos da data do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** a substituição de, pelo menos, 1 (uma) Pessoa-Chave por substituto de qualificação técnica equivalente, indicado(s) pela Gestora; e, caso não aprovada a substituição de pelo menos 1 (uma) Pessoa-Chave, **(ii)** a substituição da Gestora. Para fins de esclarecimento, o procedimento previsto neste item 18.2 somente será aplicável no caso de desligamento, afastamento ou a extinção do vínculo empregatício simultânea dos 2 (dois) cargos de Pessoas-Chave.

18.3 Até que seja realizada a Assembleia Geral referida no item 18.2 acima, a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo ficará suspensa. A suspensão perdurará até que seja escolhido o substituto de, pelo menos, 1 (uma) Pessoa-Chave ou até a substituição da Gestora, o que ocorrer primeiro.

19. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

19.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial.

19.2 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativa na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, sendo este o único evento de verificação do Patrimônio Líquido.

19.3 São considerados “Eventos de Avaliação”:

- (i) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Mezanino e Cotas Junior em desacordo com o disposto neste Anexo;
- (ii) descumprimento da Razão de Subordinação após o Prazo Adicional para Recomposição do Razão de Subordinação;
- (iii) verificação, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelos Cotistas (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas Sêniores, dos Cotistas Mezanino e/ou dos Cotistas Juniores), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, sem limitação, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo, a Classe e suas Subclasses e suas operações, e/ou o aumento substancial das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições relevantes de mercado verificados de comum acordo pela totalidade dos Cotistas e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, sem limitação, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que inviabilizem as operações da Classe;
- (iv) inobservância pela Administradora e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, verificada pelos Cotistas, desde que, notificada a Administradora e/ou a Gestora pelos Cotistas para sanar ou justificar o respectivo descumprimento, a Administradora e/ou a Gestora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (v) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, desde que,

se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação; e

(vi) aquisição reiterada pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Aquisição.

19.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será imediatamente suspensa a aquisição de novos Direitos Creditórios e será convocada Assembleia Especial, nos termos deste Anexo, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar:

- (i) pela não liquidação da Classe; ou
- (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

19.3.2 Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Administradora convocará, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contado do Evento de Avaliação, Assembleia Especial, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

19.3.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos deste Anexo.

19.3.4 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista acima, a Assembleia Especial será cancelada pela Administradora.

19.4 São considerados “Eventos de Liquidação”:

- (i) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham o Critério de Elegibilidade ou as Condições de Aquisição especificados neste Anexo;

(ii) se for deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(iii) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira da Classe ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias;

(iv) não substituição da Administradora no prazo previsto no Regulamento;

(v) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do comunicado de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

(vi) determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175.

19.4.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente:

(i) dará ciência de tal fato aos Cotistas e convocar Assembleia Especial;

(ii) Informará a Gestora para suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios;

(iii) iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe, conforme disposições constantes deste Anexo e da legislação vigente; e

(iv) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca da possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, conforme disposto neste Anexo.

19.4.2 Caso a Assembleia Especial prevista no item acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia Especial, as medidas previstas nos itens acima deverão ser cessadas.

19.5 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

19.6 Confirmada a liquidação antecipada da Classe ou ainda, encerrado o Prazo de Resgate, a Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente no Prazo de Resgate, pelo valor da Cota do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Anexo, observados os seguintes procedimentos:

(i) durante o respectivo Prazo de Resgate, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;

(ii) sem prejuízo do disposto neste Anexo, se, no último Dia Útil do Prazo de Resgate, a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional:

(a) o Prazo de Resgate poderá ser prorrogado, de modo justificado, pela Administradora, desde que o plano de liquidação tenha sido aprovado em assembleia geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** liquidez dos ativos integrantes da carteira do Fundo incompatível com o Prazo de Resgate; **(ii)** existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo, ainda não prescritos; **(iii)** existência de ações judiciais pendentes, em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou **(iv)** decisões judiciais que impeçam o resgate da cota pelo seu respectivo titular; ou

(b) os Cotistas poderão receber Ativos integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto neste Anexo e no Apêndice e fora do âmbito da B3; e

(iii) caso, em qualquer outra hipótese, a Administradora promova o pagamento do resgate das Cotas mediante a entrega de Ativos integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

19.7 Não obstante o acima estabelecido, na hipótese de existência de Direitos Creditórios pendentes de vencimento, a Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou
- (ii) entregar os Direitos Creditórios aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

20. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS ESPECÍFICAS

20.1 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal da Classe referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

20.2 Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores ou divulgar aos Cotistas **(a)** o percentual de Cotas Mezanino de titularidade da Gestora, da Consultoria Especializada e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Mezanino em circulação; e **(b)** o percentual de Cotas Juniores de titularidade da Gestora, da Consultoria Especializada e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Juniores em circulação.

21. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

21.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

21.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

21.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: as manifestações dos Cotistas deverão ser feitas por meio de sistemas de informação, isto é, sistemas automatizados que podem coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como sistemas operacionais, redes, bases de dados, aplicações de mercado e aplicações desenvolvidas pela Administradora.

21.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

21.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

APÊNDICE

VINCI MAV IV – FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA SUBCLASSE SÊNIOR

1. Interpretação Conjunta

1.1 ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO CVM 175 E SUAS NORMAS.

Termos Definidos

1.2 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver.

1.3 Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

Orientações Gerais

1.4 O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe.

1.5 O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.6 Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

2.1 Cotas Sêniores.

Público-Alvo

2.2 Investidores qualificados.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 As condições de remuneração dos Prestadores de Serviços do Fundo, Classe e/ou Subclasse são comuns à todas as Subclasses, e serão arcadas por cada Subclasse conforme a proporção representada pelo patrimônio líquido da Subclasse em relação ao Patrimônio Líquido.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

Condições para Aplicação

Emissão

4.1 As Cotas a serem emitidas pelas Subclasses futuramente estarão sujeitas a um Suplemento específico deste Apêndice, que deverá ser aprovado mediante deliberação em Assembleia Especial.

Subscrição

4.2 No ato da subscrição de Cotas, o respectivo subscritor **(i)** assinará o boletim de subscrição e recibo de integralização, conforme o caso, que será autenticado pela Administradora; e **(ii)** receberá exemplar atualizado do Regulamento, Anexo e deste Apêndice, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Qualificado, conforme o caso, e atestar que está ciente: **(a)** das disposições contidas neste Regulamento; **(b)** conforme o caso, de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Apêndice, no Anexo e no Regulamento, bem como na regulamentação aplicável, conforme o caso, e **(c)** dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos no Anexo e no Regulamento.

4.3 O investimento inicial mínimo na Subclasse será de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), conforme deverá estar previsto nos documentos da primeira emissão de Cotas da Subclasse.

Benchmark

4.4 As Cotas Sêniores possuirão como rentabilidade alvo a remuneração prefixada equivalente a 15% (quinze por cento) ao ano, calculada com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Benchmark Sênior”).

4.5 O Benchmark Sênior não constitui promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade.

Prazo de Duração

4.6 As Cotas Sêniores possuirão Prazo de Duração de 5 (cinco) anos.

4.7 A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar o Prazo de Duração das Cotas Sêniores em 1 (um) ano, independentemente da realização de Assembleia Especial. Neste caso, a Gestora enviará comunicado aos Cotistas Sêniores informando a sua decisão.

4.8 Eventuais novas Cotas Sêniores emitidas após a primeira emissão de Cotas Sêniores, independentemente da data de encerramento da respectiva distribuição de Cotas Sêniores, deverão ser resgatadas até o final do prazo previsto acima, observada a possibilidade de prorrogação prevista no item acima.

4.9 Considerando a possibilidade de prorrogação do Prazo de Duração das Cotas Sêniores, o Suplemento de emissão das referidas cotas deverá prever um cronograma de pagamentos que considerará tal possibilidade.

Forma de Integralização

4.10 Moeda corrente nacional.

4.11 A aplicação poderá ser feita, ainda, em Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente e integralmente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, bem como a todos os demais requisitos da política de investimentos da Subclasse, desde que previamente aprovado pela Gestora.

Pagamento de Retornos Acumulados, Amortização e Resgate

4.12 As condições de pagamento de retornos acumulados, da remuneração, da amortização e do resgate das Cotas da Subclasse obedecerá aos procedimentos estabelecidos no Anexo.

4.13 Amortizações: As Cotas Sêniores serão amortizadas ordinariamente em 3 (três) parcelas, conforme será definido no Suplemento. Conforme previsto no item 4.2 do Anexo, as Cotas Sêniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês após a primeira Data de Integralização das Cotas Sêniores.

4.13.1 O pagamento das Cotas Sêniores ocorrerá conforme o disposto no Suplemento de emissão das Cotas Sêniores e de acordo com as datas lá previstas.

4.13.2 Caso em determinada data em que esteja previsto o pagamento de remuneração das Cotas Sêniores nos termos do Suplemento, o referido pagamento não seja realizado, o montante devido será incorporado ao valor das Cotas Sêniores, e será devido na Data de Pagamento imediatamente subsequente.

4.14 Entrega de Ativos aos Cotistas: Caso a Classe não detenha, na data de liquidação da Classe ou na Data de Resgate, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas da Subclasse em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Ativos integrantes da carteira da Classe em pagamento aos Cotistas, de acordo com decisão da Assembleia Especial, observada a prerrogativa atribuída à Administradora nos termos do item 19.6(ii)(a).

4.15 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas titulado por cada um dos Cotistas, conforme aplicável, no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Apêndice e no Anexo.

4.16 Deliberação dos Procedimentos de Entrega de Ativos. A Assembleia Especial deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Ativos integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação constante no Anexo e a regulamentação aplicável.

4.16.1 Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Ativos integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, ou não seja possível a entrega de Direitos Creditórios a Cotistas por qualquer motivo, a Administradora deverá aguardar os vencimentos dos Ativos, conforme aplicável, e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas, adiando-se, portanto, a liquidação

da Classe até a liquidação total dos Direitos Creditórios e/ou resgate dos Ativos Financeiros.

4.16.2 Caso a Assembleia Especial não delibere sobre os procedimentos de entrega dos Ativos aos Cotistas, os Ativos serão dados em pagamento a tais Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por tais Cotistas sobre o valor total das Cotas, conforme o caso, em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

4.16.3 Caso seja constituído o condomínio descrito no item 4.16.2 acima, a convenção originária do referido condomínio deverá prever a ordem de senioridade atribuída às Subclasses.

4.16.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas por meio de carta ou correio eletrônico endereçado a cada um desses Cotistas, para que tais Cotistas elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Ativos a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante todos os Cotistas após a constituição do condomínio.

4.17 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

4.17.1 O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação referida acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros, conforme o caso. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Condições adicionais de ingresso e saída

4.18 Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website da Administradora.

APÊNDICE

VINCI MAV IV – FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA SUBCLASSE MEZANINO

1. Interpretação Conjunta

1.1 ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO CVM 175 E SUAS NORMAS.

Termos Definidos

1.2 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver.

1.3 Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

Orientações Gerais

1.4 O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe.

1.5 O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.6 Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

2.1 Cotas Mezanino.

Público-Alvo

2.2 Investidores qualificados.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 As condições de remuneração dos Prestadores de Serviços do Fundo, Classe e/ou Subclasse são comuns à todas as Subclasses, e serão arcadas por cada Subclasse conforme a proporção representada pelo patrimônio líquido da Subclasse em relação ao Patrimônio Líquido.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

Condições para Aplicação

Emissão

4.1 As Cotas a serem emitidas pelas Subclasses futuramente estarão sujeitas a um Suplemento específico deste Apêndice, que deverá ser aprovado mediante deliberação em Assembleia Especial.

Subscrição

4.2 No ato da subscrição de Cotas, o respectivo subscritor **(i)** assinará o boletim de subscrição e recibo de integralização, conforme o caso, que será autenticado pela Administradora; e **(ii)** receberá exemplar atualizado do Regulamento, Anexo e deste Apêndice, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Qualificado, conforme o caso, e atestar que está ciente: **(a)** das disposições contidas neste Regulamento; **(b)** conforme o caso, de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Apêndice, no Anexo e no Regulamento, bem como na regulamentação aplicável, conforme o caso, e **(c)** dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos no Anexo e no Regulamento.

4.3 O investimento inicial mínimo na Subclasse será de R\$ 11.250.000,00 (onze milhões e duzentos e cinquenta mil de reais), conforme deverá estar previsto nos documentos da primeira emissão de Cotas da Subclasse.

Benchmark

4.4 As Cotas Mezanino possuirão como rentabilidade alvo a remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI, over extra-grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Benchmark Mezanino").

4.5 O Benchmark Mezanino não constitui promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade.

Prazo de Duração

4.6 As Cotas Mezanino possuirão Prazo de Duração de 5 (cinco) anos.

4.7 A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar o Prazo de Duração das Cotas Mezanino em 1 (um) ano, independentemente da realização de Assembleia Especial. Neste caso, a Gestora enviará comunicado aos Cotistas Mezanino informando a sua decisão.

4.8 Eventuais novas Cotas Mezanino emitidas após a primeira emissão de Cotas Mezanino, independentemente da data de encerramento da respectiva distribuição de Cotas Mezanino, deverão ser resgatadas até o final do prazo previsto acima, observada a possibilidade de prorrogação prevista no item acima.

4.9 Considerando a possibilidade de prorrogação do Prazo de Duração das Cotas Mezanino, o Suplemento de emissão das referidas cotas deverá prever um cronograma de pagamentos que considerará tal possibilidade.

Forma de Integralização

4.10 Moeda corrente nacional.

4.11 A aplicação poderá ser feita, ainda, em Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente e integralmente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de

Aquisição, bem como a todos os demais requisitos da política de investimentos da Subclasse, desde que previamente aprovado pela Gestora.

Pagamento de Retornos Acumulados, Amortização e Resgate

4.12 As condições de pagamento de retornos acumulados, da remuneração, da amortização e do resgate das Cotas da Subclasse obedecerá aos procedimentos estabelecidos no Anexo.

4.13 Amortizações: As Cotas Mezanino serão amortizadas ordinariamente em 3 (três) parcelas, conforme será definido no Suplemento. Conforme previsto no item 4.2 do Anexo, as Cotas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês após a primeira Data de Integralização das Cotas Sêniores.

4.13.1 O pagamento das Cotas Mezanino ocorrerá conforme o disposto no Suplemento de emissão das Cotas Mezanino e de acordo com as datas lá previstas.

4.13.2 Caso em determinada data em que esteja previsto o pagamento de remuneração das Cotas Sêniores nos termos do Suplemento, o referido pagamento não seja realizado, o montante devido será incorporado ao valor das Cotas Mezanino, e será devido na Data de Pagamento imediatamente subsequente.

4.14 Entrega de Ativos aos Cotistas: Caso a Classe não detenha, na data de liquidação da Classe ou na Data de Resgate, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas da Subclasse em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Ativos integrantes da carteira da Classe em pagamento aos Cotistas, de acordo com decisão da Assembleia Especial, observada a prerrogativa atribuída à Administradora nos termos do item 19.6(ii)(a).

4.15 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas titulado por cada um dos Cotistas, conforme aplicável, no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Apêndice e no Anexo.

4.16 Deliberação dos Procedimentos de Entrega de Ativos. A Assembleia Especial deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Ativos integrantes da

carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação constante no Anexo e a regulamentação aplicável.

4.16.1 Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Ativos integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, ou não seja possível a entrega de Direitos Creditórios a Cotistas por qualquer motivo, a Administradora deverá aguardar os vencimentos dos Ativos, conforme aplicável, e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas, adiando-se, portanto, a liquidação da Classe até a liquidação total dos Direitos Creditórios e/ou resgate dos Ativos Financeiros.

4.16.2 Caso a Assembleia Especial não delibere sobre os procedimentos de entrega dos Ativos aos Cotistas, os Ativos serão dados em pagamento a tais Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por tais Cotistas sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

4.16.3 Caso seja constituído o condomínio descrito no item 4.16.2 acima, a convenção originária do referido condomínio deverá prever a ordem de senioridade atribuída às Subclasses.

4.16.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas por meio de carta ou correio eletrônico endereçado a cada um desses Cotistas, para que tais Cotistas elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Ativos a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante todos os Cotistas após a constituição do condomínio.

4.17 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

4.17.1 O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação referida acima, dentro do qual o

administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros, conforme o caso. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Condições adicionais de ingresso e saída

4.18 Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website da Administradora.

APÊNDICE**VINCI MAV IV – FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
SUBCLASSE JUNIOR****1. Interpretação Conjunta**

1.1 ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO CVM 175 E SUAS NORMAS.

Termos Definidos

1.2 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver.

1.3 Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

Orientações Gerais

1.4 O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe.

1.5 O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.6 Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE**Tipo**

2.1 Cotas Juniores.

Público-Alvo

2.2 Investidores qualificados.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 As condições de remuneração dos Prestadores de Serviços do Fundo, Classe e/ou Subclasse são comuns à todas as Subclasses, e serão arcadas por cada Subclasse conforme a proporção representada pelo patrimônio líquido da Subclasse em relação ao Patrimônio Líquido.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

Condições para Aplicação

Emissão

4.1 As Cotas a serem emitidas pelas Subclasses futuramente estarão sujeitas a um Suplemento específico deste Apêndice, que deverá ser aprovado mediante deliberação em Assembleia Especial.

Subscrição

4.2 No ato da subscrição de Cotas, o respectivo subscritor **(i)** assinará o boletim de subscrição e recibo de integralização, conforme o caso, que será autenticado pela Administradora; e **(ii)** receberá exemplar atualizado do Regulamento, Anexo e deste Apêndice, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Qualificado, conforme o caso, e atestar que está ciente: **(a)** das disposições contidas neste Regulamento; **(b)** conforme o caso, de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Apêndice, no Anexo e no Regulamento, bem como na regulamentação aplicável, conforme o caso, e **(c)** dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos no Anexo e no Regulamento.

4.3 O investimento inicial mínimo na Subclasse será de R\$ 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil reais), conforme deverá estar previsto nos documentos da primeira emissão de Cotas da Subclasse.

Forma de Integralização

4.4 Moeda corrente nacional.

4.5 A aplicação poderá ser feita, ainda, em Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente e integralmente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, bem como a todos os demais requisitos da política de investimentos da Subclasse, desde que previamente aprovado pela Gestora.

Prazo de Duração

4.6 As Cotas Juniores possuirão Prazo de Duração indeterminado.

Pagamento de Retornos Acumulados, Amortização e Resgate

4.7 As condições de pagamento de retornos acumulados, da remuneração, da amortização e do resgate das Cotas da Subclasse obedecerá aos procedimentos estabelecidos no Anexo.

4.8 Entrega de Ativos aos Cotistas: Caso a Classe não detenha, na data de liquidação da Classe ou na Data de Resgate, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas da Subclasse em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Ativos integrantes da carteira da Classe em pagamento aos Cotistas, de acordo com decisão da Assembleia Especial, observada a prerrogativa atribuída à Administradora nos termos do item 19.6(ii)(a).

4.9 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas titulado por cada um dos Cotistas, conforme aplicável, no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Apêndice e no Anexo.

4.10 Deliberação dos Procedimentos de Entrega de Ativos. A Assembleia Especial deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Ativos integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação constante no Anexo e a regulamentação aplicável.

4.11.1 Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Ativos integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, ou não seja possível a entrega de Direitos Creditórios a Cotistas por qualquer motivo, a Administradora deverá aguardar os vencimentos dos Ativos, conforme aplicável, e o respectivo pagamento pelo Devedor

para que os valores sejam rateados entre os Cotistas, adiando-se, portanto, a liquidação da Classe até a liquidação total dos Direitos Creditórios e/ou resgate dos Ativos Financeiros.

4.11.2 Caso a Assembleia Especial não delibere sobre os procedimentos de entrega dos Ativos aos Cotistas, os Ativos serão dados em pagamento a tais Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por tais Cotistas sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

4.11.3 Caso seja constituído o condomínio descrito no item 4.16.2 acima, a convenção originária do referido condomínio deverá prever a ordem de senioridade atribuída às Subclasses.

4.11.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas por meio de carta ou correio eletrônico endereçado a cada um desses Cotistas, para que tais Cotistas elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Ativos a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante todos os Cotistas após a constituição do condomínio.

4.11 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

4.12.1 O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação referida acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros, conforme o caso. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Condições adicionais de ingresso e saída

4.12 Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website da Administradora.

